

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO n° , de de 2010.

Estabelece regras sobre o horário de funcionamento dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fulcro no artigo 66 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão editar, no prazo de 90 (noventa) dias, atos normativos fixando o seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira no período das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.